



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
C NPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
DE NOVA SANTA RITA**

REGULAMENTO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

TÍTULO I – DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

- CAPÍTULO I – Das Definições**
- CAPÍTULO II – Dos Associados**
- CAPÍTULO III – Dos Dependentes**
- CAPÍTULO IV - Dos Pensionistas**
- CAPÍTULO V – Da Inscrição, da Comprovação e das Identificações**
- CAPÍTULO VI - Da Carência**
- CAPÍTULO VII – Da Co-Participação dos Usuários**

TÍTULO II – DA ASSISTÊNCIA

- CAPÍTULO I – Das Entidades e Profissionais**
- CAPÍTULO II – Da Assistência Médica**
 - Seção I – Dos Atendimentos em Consultório;**
 - Seção II – Dos Serviços Complementares;**
 - Seção III - Do Tratamento Ambulatorial;**
 - Seção IV – Do Tratamento Hospitalar;**
- CAPÍTULO III – Da Assistência Odontológica**
 - Seção I – Do Diagnóstico;**
 - Seção II – Da Prevenção;**
 - Seção III – Da Dentística;**
 - Seção IV – Da Periodontia;**
 - Seção V – Da Endodontia;**
 - Seção VI – Da Exodontia;**
 - Seção VII – Das Urgências;**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
C NPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

CAPÍTULO IV – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

RESOLUÇÃO 03/96

Regulamenta o Sistema de Assistência à Saúde do IMAS.

O Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores Municipais de Nova Santa Rita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 4º da Lei 021/93 de 03 de agosto de 1993,

RESOLVE REGULAMENTAR o Sistema de Assistência a Saúde do Instituto, na forma abaixo:

TÍTULO I DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita – IMAS – presta assistência aos segurados, dependentes e pensionistas, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei 021/93 na forma deste Regulamento , com os recursos provenientes do orçamento do IMAS.

Art. 2º - O Sistema de Assistência a Saúde estabelece regimes de cobertura específicos as despesas decorrentes de atendimentos médicos, odontológicos e hospitalares, bem como para os atos necessários ao diagnóstico e/ou tratamento.

§ único – O Sistema de Assistência a Saúde será fundamentalmente baseado nos seguintes princípios:

- a) co-participação financeira dos usuários;
- b) livre escolha dentre os prestadores de serviços;



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São associados obrigatórios os servidores públicos municipais:

- I – detentores de cargo de provimento efetivo;
- II – extranumerários remanescentes;
- III – inativos.

Art. 4º - São associados por opção:

I – Os servidores municipais contratados e os ocupantes de cargo em comissão (Excluído conforme decisão da Administração Municipal em 2001);

II – O Prefeito e Vice-Prefeito, que não sejam ocupantes de cargo efetivo do Município, e que optarem por integrar o quadro de sócios do IMAS;

III – Os Vereadores, quando no exercício de seu mandato, optarem pela associação (Mediante contribuição Integral – 12% dos vencimentos)

Art. 5º - Manterão a condição de associados obrigatórios além dos inativos, os que afastados do serviço, continuem a perceber remuneração dos órgãos Empregadores do Município a qualquer título.

§ único – Está qualificado neste artigo o associado:

- a) Em férias;
- b) Em licença-prêmio;
- c) Em licença para tratamento de saúde;
- d) Em licença por acidente no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;
- e) Em licença, quando atacado das moléstias previstas no Estatuto do Funcionalismo;
- f) Em licença por motivo de doença de pessoa da família;
- g) Em licença para concorrer a cargo eletivo;
- h) Em disponibilidade remunerada;
- i) Afastado do serviço, a disposição da União, do Estado ou de terceiros, com remuneração pelos cofres do Município;
- j) Afastado do serviço por reclusão ou condenação;

Art. 6º - Manterá a condição de associado, facultativamente, mediante contribuição em triplo sobre o valor total da remuneração recebida no mês anterior ao do afastamento, corrigida de acordo com os percentuais de aumento de salário dos demais servidores:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
C NPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

- a) O associado licenciado para tratar de interesse particular – Licença Interesse;
- b) A associada casada com militar ou servidor, licenciado nos termos do Estatuto do Funcionalismo;
- c) O associado afastado do serviço, posto a disposição da União, do Estado ou de outros Municípios, com autorização do Prefeito, sem remuneração pelos cofres do Município.

Art. 7º - A perda da qualidade de associado importa na caducidade dos direitos inerentes a esta qualidade.

Art. 8º - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de contribuir.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado não implica na transferência ou devolução das contribuições havidas.

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES

Art. 10º - Consideram-se dependentes dos associados, para efeitos deste Regulamento:

I – A esposa ou companheira, que não disponha de outro benefício, devidamente comprovado; (Alterado pelo Artigo 5, da Lei 840/07)

II - O marido inválido; (Alterado pelo Artigo 5, da Lei 840/07)

III - Os filhos(as) solteiros(as) de qualquer condição, estudantes de 18 à 21 anos “devidamente comprovados” e que dependam financeiramente dos seus pais (a partir de Junho de 2005);

IV – Os filhos(as) solteiros(as) estudantes do Curso Superior de 21 à 24 anos “devidamente comprovados” que dependam financeiramente de seus pais (entrou em vigor em Junho de 2006).

Art. 11º - São considerados filhos para o estabelecido no Inciso III do artigo 10º:

I – Os filhos menores de qualquer condição;

II – Os menores que, por determinação judicial, se encontram sob guarda do segurado;

III – Os menores que se encontrem sob tutela do associado e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 1º - Os mencionados nos Incisos II e III deste artigo, só serão inscritos mediante solicitação escrita do associado.



Art. 12º - A dependência nos benefícios às pessoas indicadas no Inciso III do art. 10 e Inc. I do art. 11 será presumida e nos demais casos deve ser comprovada.

Art. 13º - A comprovação de que trata o artigo anterior corresponde aos documentos relacionados abaixo:

I – Para o caso de dependente disposto no art. 10, Inc. i:

- a) cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável;
- b) cópia da carteira de identidade e do CPF/CIC;
- c) cópia da carteira de trabalho;
- d) certidão negativa de contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) – que deverá ser apresentada anualmente, sob pena de perda do direito de beneficiário-dependente. **(Alterado pelo Artigo 5, da Lei 840/07)**
- e) certidão negativa de contribuição junto ao Instituto de Previdência do Estado (IPÊ) – que deverá ser apresentada anualmente, sob pena de perda do direito de beneficiário-dependente. **(Alterado pelo Artigo 5, da Lei 840/07)**

II – Para o caso de dependente disposto no art. 10, Inc. II:

- a) cópia da certidão de casamento ou declaração de que convivem juntos;
- b) cópia da carteira de identidade e do CPF/CIC;
- c) cópia da carteira de trabalho;
- d) certidão negativa de contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) – que deverá ser apresentada anualmente, sob pena de perda do direito de beneficiário-dependente.
- e) certidão negativa de contribuição junto ao Instituto de Previdência do Estado (IPÊ) - que deverá ser apresentada anualmente, sob pena de perda do direito de beneficiário-dependente.
- f) laudo médico que comprove a invalidez, que deverá ser submetido à Junta Médica Municipal ou por ela fornecido.

Excluído pelo Artigo 5, da Lei 840/07

III – Para o caso de dependente disposto no art. 10, Inc. III e IV são necessários os documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) cópia da carteira de identidade e do CPF/CIC, se tiver;
- c) carteira de trabalho;
- d) atestados de matrícula - comprovante de frequência escolar.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
C NPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

IV – Para o caso de dependente disposto no art. 11, Incs. II e III :

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) cópia da carteira de identidade e do CPF/CIC, se tiver;
- c) cópia da certidão que lhe confere tal condição.

Art. 14º - Não terá direito a prestação:

- I – O conjugue desquitado ao qual não tenha disso assegurado a percepção de alimentos;
- II – O conjugue que tenha abandonado o lar, ou que, se encontre nas condições do artigo 234 do Código Civil Brasileiro;
- III - O conjugue, ou companheira, abandonado, que não tenha assegurado para si a pensão alimentícia de conformidade com a Lei.

Art. 15º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- I – Para os cônjuges, pelo desquite sem o direito a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;
- II – Para a esposa que abandonar, sem justo motivo, a habitação conjugal ou que tenha reconhecida judicialmente esta situação, de acordo com o artigo 234 do Código Civil Brasileiro;
- III - Para a esposa ou companheira pelo abandono do lar pelo esposo ou companheiro;
- IV - Para os filhos menores ao completarem 18 anos, salvo se inválidos, ou pelo casamento;
- V - Para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da invalidez;
- VI - Para os dependentes em geral, pelo falecimento.

Art. 16º - A perda da condição de associado na forma do artigo 9º, implica na caducidade dos direitos de seus dependentes.

CAPÍTULO IV

DOS PENSIONISTAS

Art. 17º - São classificados como pensionistas para os efeitos deste Regulamento, os dependentes deixados pela morte do associado, após 12 (doze) contribuições mensais consecutivas para o Instituto Municipal de Assistência aos Servidores, conforme especificado abaixo:

- I – Na qualidade de titulares: os dependentes maiores e menores, na forma do artigo 10 e seus incisos e os maiores interditos, cujos responsáveis, por morte do associado, não sejam também dependentes.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

II - Na qualidade de dependentes: os menores ou maiores (interditos) cujos responsáveis sejam, por morte do associado, dependentes, pensionistas-titulares.

III - Na qualidade de judiciais: os cônjuges desquitados que percebam pensão alimentícia por determinação judicial.

§ único – Não poderá ser classificado como Pensionista Titular, o elemento compreendido no Inc. III deste artigo, embora responsável por outros dependentes, também pensionistas.

Art. 18º - É considerado como pensionista judicial o cônjuge ausente ou companheira abandonada, cuja dependência econômica do associado seja comprovada judicialmente.

Art. 19º - Os pensionistas judiciais definidos no Inc. III do artigo 17º e os a eles equiparados pelo art. 18º somente terão direito à pensão por morte.

Art. 20º - Os pensionistas judiciais não contribuirão para o Instituto Municipal de Assistência aos Servidores, salvo nas co-participações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 21º - Terão direito a usufruir da assistência prevista neste Regulamento, todos os segurados, seus dependentes e pensionistas, inscritos no Cadastro do IMAS, na forma da legislação vigente.

Art. 22º - Considera-se a inscrição para o efeito do disposto neste artigo:

- a) Para o associado: a qualificação pessoal perante o IMAS, comprovada por documento hábil;
- b) Para os dependentes: a respectiva declaração, por parte do associado, sujeita a comprovação da qualificação pessoal de cada um por documentos hábeis.

Art. 23º - A inscrição dos dependentes compete ao próprio segurado, sendo que a dos enumerados nos Incs. I, II e III do art. 10º é obrigatória, devendo ser efetuada no ato de sua inscrição.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

Art. 24º - Compete aos dependentes promover a própria inscrição, quando a mesma não tiver sido procedida pelo associado.

§ único – Ocorrendo a morte do associado, sem que este tenha feito a inscrição dos dependentes, a estes será lícito promovê-la.

Art. 25º - Aos dependentes judiciais, a exceção dos filhos, cabe a própria inscrição, em caso de morte do associado.

Art. 26º - As alterações supervenientes relativas aos dependentes inscritos, ou a inscrição de novos dependentes deverão ser imediatamente comunicadas pelo associado e comprovadas por documentos hábeis, sob pena de não poder ser dado atendimento médico devido.

Art. 27º - O cancelamento da inscrição de dependentes só poderá ser feita pela verificação do implemento de alguma das condições enumeradas no art. 15º.

Art. 28º - A inscrição indevida será considerada insubsistente, sem prejuízo de responder o autor administrativamente, cível e criminalmente pelas conseqüências do seu ato.

Art. 29º - O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores proverá todas as facilidades para a inscrição inicial dos associados e seus dependentes e sua posterior manutenção em dia, podendo, para isso, valer-se da cooperação de todos os serviços na administração.

Art. 30º - O sistema de inscrição será o mais simplificado e rápido possível, obedecendo entre outras, às seguintes regras:

I – Os documentos apresentados pelo associado, ser-lhe-ão devolvidos, após a extração da súmula dos seus elementos essenciais, adotando-se o processo de cópias fotostáticas, se for o caso.

II – O servidor que extrair a súmula ou autenticar a cópia fotostática é, pessoalmente responsável pela sua exatidão e autenticidade.

III – Quando, entre os documentos apresentados, houver omissões ou divergências de nomes ou de outros elementos, que não dêem margem a dúvidas – fundadas, a complementação ou a retificação poderão ser feitas mediante declaração firmada – por dois segurados, visada pelo chefe do serviço a que estiver subordinado o associado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

Art. 31º - Todos os inscritos, na qualidade de usuários, serão identificados, mediante a emissão de Carteira Social, individual e intransferível.

Art. 32º - As Carteiras Sociais terão atualização periódica e apresentação obrigatória aos prestadores de serviços em todos os atendimentos, juntamente com documento de identidade oficial.

CAPÍTULO VI

DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 33º - Denomina-se “período de carência” o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações em razão de ainda não haverem pago o número de contribuições mensais exigido para esse fim.

Art. 34º - O período de carência de que trata este Capítulo é determinado por 06 (Seis) contribuições mensais consecutivas, para o Instituto Municipal de Assistência aos Servidores – IMAS.

§ único – Ao ser efetuada a sexta contribuição consecutiva estará cumprido o período de carência.

Art. 35º - O associado que, tendo perdido esta qualidade após cumprido o período de carência, reingressar no Instituto Municipal de Assistência aos Servidores, ficará sujeito a um novo “período de carência” igual ao período em que esteve afastado até o máximo determinado no artigo 34º.

Art. 36º - Estão sujeitos ao período de carência:

- I – consultas médicas com especialistas;
- II – assistência odontológica;
- III – exames e/ou procedimentos;
- IV – internações ambulatoriais;
- V – internações hospitalares.

Art. 37º - Independem do período de carência:

I – consultas, exames/procedimentos, internações decorrentes de acidente de trabalho;

II – consultas com Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista, Urologista e consultas em pronto atendimento hospitalar (mediante um desconto em folha de pagamento);

III – Internações Ambulatoriais ou Hospitalares consideradas de urgência-emergência (mediante um desconto em folha de pagamento).



CAPÍTULO VII

DA CO-PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 38º - A co-participação financeira dos usuários no custeio das despesas do Sistema de Assistência à Saúde do IMAS, obedecerá aos requisitos abaixo, que foram **alterados em Agosto de 2005**:

I – 20% (dez por cento) do valor de consultas, procedimentos feitos em consultório, exames laboratoriais, exames de radiodiagnóstico, exames ultrassonográficos (exames em geral), atendimentos de emergência, gastos como materiais, taxas de sala, taxas administrativas (em casos necessários decorrentes do atendimento);

II – 0% (zero por cento) sobre o valor total da fatura de baixas hospitalares – compreendido aqui os gastos com honorários médicos (incluídos aqui: médico assistente, médico anestesiológico e outros médicos envolvidos), taxas administrativas, taxas de sala, diárias (incluindo aqui as diárias com recém-nascidos, se for o caso), materiais, taxas sobre aparelhagem utilizada. **(alterado em junho de 2007)**.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura de baixas ambulatoriais – compreendido aqui os gastos com honorários médicos (incluídos aqui: médico assistente, médico anestesiológico e outros médicos envolvidos), taxas administrativas, taxas de sala, diárias, materiais, taxas sobre aparelhagem utilizada.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES E PROFISSIONAIS

Art. 39º - Os atendimentos médico-hospitalares serão prestados de forma indireta, através de credenciamento de médicos, hospitais, laboratórios e outras entidades e/ou profissionais dedicados à preservação de saúde.

§ único – Os profissionais ou entidades credenciadas, por ocasião da outorga do respectivo termo de credenciamento, comprometer-se-ão a respeitar as normas e diretrizes do Instituto.

Art. 40º - Na assistência odontológica, os atendimentos serão prestados de forma direta, isto é, mediante serviços próprios do IMAS, obedecendo normas específicas e implantação gradativa.



CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 41º - Integram a assistência do IMAS as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os atos diagnósticos e terapêuticos, clínicos ou cirúrgicos pertinentes, respeitadas as normas próprias.

Art. 42º - Após a implantação deste Regulamento, a inclusão de novas especialidades, serviços ou procedimentos médicos dar-se-á somente quando perfeitamente cobertos pelo Instituto, com parecer favorável da Assessoria Atuarial do Instituto e mediante Resolução do Conselho Administrativo.

Art. 43º - A Assistência Médica constará dos seguintes segmentos assistenciais:

- I – atendimento em consultório;
- II – serviços complementares;
- III – tratamento ambulatorial;
- IV - tratamento hospitalar;
- V - atendimento de pronto socorro.

SEÇÃO I ATENDIMENTOS EM CONSULTÓRIO

Art. 44º - Os atendimentos em consultório compreenderão as consultas médicas e os procedimentos em consultório.

Art. 45º - Consultas médicas são os atendimentos de natureza clínica, prestados pelos profissionais credenciados aos usuários do Instituto.

Art. 46º - Procedimentos em consultório são os atos médicos, diagnósticos ou terapêuticos, de pequeno porte e passíveis de realização no próprio consultório do profissional.

Art. 47º - As consultas médicas e os procedimentos em consultório serão prestados nos horários e locais informados pelos profissionais, dentro dos limites e condições previamente estabelecidos nos respectivos termos de credenciamento.



SEÇÃO II

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 48º - Consideram-se serviços complementares todos os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica, executados por profissionais ou entidades credenciadas, tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar.

Art. 49º - Os serviços complementares com finalidade terapêutica serão chamados genericamente de terapia.

§ único – Será necessária credencial específica de entidades e/ou profissionais para a execução de terapia.

Art. 50º - Os serviços complementares com finalidade diagnóstica serão determinados:

- a) exames diagnósticos, se realizados por entidades ou profissionais diversos do médico assistente; e
- b) procedimentos diagnósticos, se realizados pelo próprio médico responsável pela consulta.

Art. 51º - Constitui formalidade essencial ao credenciamento para a execução de Serviços Complementares a vistoria prévia das instalações e equipamentos, através da qual se constata a plena satisfação das condições regulamentares.

Art. 52º - Os procedimentos diagnósticos poderão ser realizados por médicos já credenciados, que tenham obtido a devida e específica extensão de credenciamento.

Art. 53º - O credenciamento para realização de exames diagnósticos destina-se a pessoas jurídicas e, somente por exceção, a critério da Direção, poderá ser extensivo ao próprio profissional como pessoa física.

Art. 54º - Tanto o exame diagnóstico como as terapias deverão ser solicitadas por médicos credenciados.

SEÇÃO III

DO TRATAMENTO AMBULATORIAL

Art. 55º - Tratamento ambulatorial é todo procedimento, clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, realizado em entidade hospitalar credenciada e quando executado sendo o regime de internação hospitalar.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

Art. 56º - O tratamento ambulatorial deverá ser solicitado por profissional credenciado.

SEÇÃO IV

DO TRATAMENTO HOSPITALAR

Art. 57º - Entende-se como tratamento hospitalar todo procedimento, clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, procedido sob regime de internação hospitalar.

Art. 58º - As internações hospitalares destinam-se a atender os casos de cirurgia, clínica médica de casos agudos, partos e outras ocorrências obstétricas, bem como acidentes pessoais.

§ único – Considera-se caso agudo em clínica médica, aquele que exija a internação hospitalar por risco de vida, ou sofrimento intenso, que não possa ser tratado a domicílio.

Art. 59º - O tratamento hospitalar prestado a usuários do Instituto deverá ser solicitado e executado por profissionais credenciados, em entidades também credenciadas.

Art. 60º - Os usuários do IMAS terão direito a internação hospitalar em classe previdenciária, isto é, em aposentos semi-privativos, com 2 ou 3 leitos, com banheiro.

§ 1º - Os usuários com 65 (sessenta e cinco) anos completos ou mais e com 12 (doze) anos incompletos terão direito a quarto semi-privativo com acompanhante.

§ 2º - Os usuários que apresentarem deficiência mental, com ou sem deficiência física, caracterizados como excepcionais, que necessitarem de hospitalização para tratamento clínico ou cirúrgico poderão ter concedida internação em aposento semi-privativo com acompanhante, a critério do IMAS, mediante solicitação do médico assistente.

§ 3º - Aqueles usuários caracterizados como fisicamente incapacitados, temporária ou definitivamente, poderão ter autorização para internação em quarto semi-privativo com acompanhante, a critério do IMAS.

Art. 61º - Os internamentos cirúrgicos terão cobertura durante todo o período pós-operatório do paciente.

Art. 62º - Os internamentos clínicos terão cobertura nos primeiros sete (07) dias.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

Art. 63º - Os prazos de cobertura em internações para tratamento clínico poderão ser prorrogados, mediante solicitação do médico assistente, comprovada a necessidade de permanência hospitalar.

Art. 64º - São consideradas despesas hospitalares: internações clínicas ou cirúrgicas, as taxas, as despesas nas unidades de internação, as despesas nas salas de cirurgia e de recuperação pós-anestésica, assim especificadas:

- a) diárias – compreendem o alojamento com as instalações previstas, serviços de enfermagem, médico plantonista, serviços gerais, serviços de bio-estatística e serviços administrativos;
- b) taxas – correspondem ao uso de área física específica para a execução de procedimentos autorizados (sala de cirurgia, preparo e trabalho de parto), recuperação pós-anestésica, serviços e uso de aparelhos;
- c) despesas nas unidades de internação – são representadas pela medicação, materiais, serviços e aparelhos empregados nas unidades, na sala de recuperação pós-anestésicas; e
- d) despesas nas salas de cirurgia – compreendem os materiais, medicamentos, aparelhos e serviços utilizados especificadamente durante os atos cirúrgicos, inclusive obstétricos.

SEÇÃO V

DOS ATENDIMENTOS DE PRONTO SOCORRO

Art. 65º - Consideram-se como atendimentos de pronto-socorro:

- a) os casos clínicos agudos, ou mesmo crônicos agudizados; e
- b) os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos.

Art. 66º - O atendimento dos casos agudos será prestado através de entidades especializadas, com as quais o Instituto estabeleça convênio, após vistoria das instalações, e dentro dos limites estabelecidos em tabelas próprias.

§1º - As entidades credenciadas manterão, as suas expensas, profissionais e estrutura para prestação efetiva dos atendimentos.

§ 2º - Quando os profissionais não mantiverem vínculo empregatício com a entidade credenciada, os honorários correspondentes, a critério do Instituto, poderão ser pagos diretamente a esses.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

CAPÍTULO IX DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 67º - A Assistência Odontológica consistirá nos atos e procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, necessários ao diagnóstico e/ou tratamento, destinados a manutenção da saúde bucal e a preservação dos elementos dentários.

Art. 68º - A Assistência Odontológica abrangerá os seguintes segmentos assistenciais:

- I – diagnóstico;
- II – prevenção;
- III – dentística;
- IV – periodontia;
- V – endodontia;
- VI – exodontia;
- VII- urgências.

§ único – A inclusão de novos segmentos assistenciais, serviços ou procedimentos, somente se dará quando perfeitamente coberta pelo IMAS, e parecer favorável da Assessoria Atuarial do Instituto, mediante Resolução.

SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO

Art. 69º - Por diagnóstico entendem-se os exames clínicos e os exames radiológicos.

Art. 70º - Os exames clínicos constarão de:

- a) consultas em clínica geral;
- b) plano de tratamento;
- c) exames periódicos de revisão; e
- d) periciais.

Art. 71º – Os exames radiológicos serão restritos a radiografias intraorais: periapicais, oclusais e de porção coronária (bite wing).



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

SEÇÃO II DA PREVENÇÃO

Art. 72º - A prevenção compreende os procedimentos e atos necessários a profilaxia da cárie dentária, como:

- a) remoção de tártaro;
- b) aplicação tópica de flúor;
- c) orientação sobre higiene bucal;
- d) orientação sobre técnica de escovação.

SEÇÃO III DA DENTÍSTICA

Art. 73º - Como dentística define-se o segmento dedicado às restaurações temporárias ou definitivas:

- a) restaurações de silicato (provisórias);
- b) restaurações em amálgama;
- c) restaurações com resinas compostas;
- d) forramento pulpar; e
- e) polimento.

SEÇÃO IV DA PERIODONTIA

Art. 74º - Por periodontia compreende-se o tratamento das gengivas, ou seja:

- a) remoção de placa bacteriana;
- b) raspagem supragengival;
- c) raspagem sub-gengival.

SEÇÃO V DA ENDODONTIA

Art. 75º - Como endodontia entende-se o segmento dedicado ao tratamento dos canais dentários, compreendendo:

- a) tratamento de um (01) ou mais canais, compreendido dentre as cotas de uso e autorizadas pelo IMAS;
- b) retratamento.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

SEÇÃO VI DA EXODONTIA

Art. 76º - É o segmento assistencial que trata das extrações dentárias, assim especificadas:

- a) exodontia simples;
- b) exodontia a retalhos;
- c) exodontia de raiz residual;
- d) exodontia múltipla; e
- e) exodontia múltipla com alveoloplastia.

SEÇÃO VII DAS URGÊNCIAS

Art. 77º - Consideram-se urgências odontológicas os casos clínicos agudos, os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos e os acidentes.

§ único – As cirurgias serão restritas àquelas realizáveis em gabinetes dentários, sob anestesia local.

CAPÍTULO X DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

Art. 78º - No Sistema de Assistência à Saúde do IMAS estão excluídas as coberturas relativas a:

- I – cirurgias não-éticas;
- II – cirurgias plásticas estéticas;
- III – despesas de acompanhante;
- IV – diárias de acompanhante, exceto as previstas no artigo 55 e seus parágrafos;
- V – exames de “check-up”;
- VI – internações psiquiátricas, exceto os casos agudos e com risco de vida;
- VII – procedimentos e prescrições não relacionados com o diagnóstico motivador da internação, exceto os autorizados ou urgências;
- VIII – próteses e órteses, exceto os implantes de substituição previstos em tabelas próprias do IMAS e ou decorrentes de Acidente de Trabalho e ou Doenças Profissionais;
- IX – tratamentos cosméticos;
- X – tratamentos experimentais ou não científicos;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERV. DE NOVA SANTA RITA – IMAS
Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125 – Centro – Nova Santa Rita - RS
CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: 3479-2912

- XI – tratamentos protéticos em odontologia, sejam próteses totais (dentaduras) ou parciais (móveis ou fixas);
- XII – tratamentos ortodônticos, corretivos ou preventivos; e
- XIII – outras exclusões especificadas em normas aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- XV – Tratamento pré-natal e obstétrico para filhas de 18 à 24 anos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79º - Sempre que necessário, este Regulamento poderá receber alteração ou complementação, ouvida a Assessoria do IMAS, e mediante aprovação do seu Conselho Administrativo.

Art. 80º - Os casos omissos neste Regulamento, e os que venham a suscitar dúvidas, serão resolvidos pela Diretoria, com parecer prévio dos setores médico, odontológico, jurídico e atuarial, quando se tratar de matéria de competência desses setores.

Art. 81º - A Diretoria Executiva do IMAS definirá as prioridades do Sistema de Assistência a Saúde, aqui regulamentado, bem como estabelecerá seu respectivo cronograma de implantação e normas operacionais.

Art. 82º - Este Regulamento, aprovado em sessão do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores – IMAS – em 27 de novembro de 1996.

Nova Santa Rita, 27 de novembro de 1996.